



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3629 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988.

Dispõe sobre os programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 96 de 11 de abril de 1986 e, considerando a necessidade de racionalizar e coordenar as ações do Governo na formação e desenvolvimento de Recursos Humanos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Todos os programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive os que estejam em curso, serão administrados pela Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia.

Parágrafo único:- Para a operacionalização do preceituado neste artigo, serão aditados os convênios já celebrados para realizar os programas de treinamento.

Art. 2º - Os órgãos que promoverem os programas de treinamento participarão do processo definindo conteúdos, prestando orientação técnica específica e, fornecendo, sempre que possível, os instrutores.

Art. 3º - À Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia, além de proporcionar a orientação didática, elaborará instrumentos de apoio na área de multi-meios e exercerá a administração escolar.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3239 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1989

881201/19
1489

Dispõe sobre os procedimentos de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 22 de 11 de abril de 1988, e considerando a necessidade de racionalizar e coordenar as ações do Governo no campo de desenvolvimento de Recursos Humanos;

D E C R E T A :

Art. 1º - Todos os programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive os que estejam em curso, serão administrados pela Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia.

Parágrafo único: - Para a operacionalização do previsto neste artigo, estão adotadas as convenções já existentes para realizar os programas de treinamento.

Art. 2º - Os órgãos que promoverem os programas de treinamento participaram do processo de definição dos conteúdos, e de orientação técnica específica e fornecido, sempre que possível, os instrutores.

Art. 3º - A Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia, além de proporcionar a orientação técnica, elaborará instrumentos de apoio na área de métodos e técnicas administrativas escolares.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.02

Art. 4º - Excetuum-se do disposto neste Decreto os programas específicos a cargo da Escola de Polícia e os realizados pela Polícia Militar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 1988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador